

PUBLICADO

Extrema, 09 / 09 / 19

Decreto nº 3.628

De 09 de setembro de 2019.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área urbana que especifica, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna SOU nº. 624/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área urbana especificada no parágrafo único deste artigo, com **2.842,10 m²** (dois mil oitocentos e quarenta e dois vírgula dez metros quadrados), situada no **Bairro dos Pires, Município de Extrema**, cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e laudo de avaliação passam a fazer parte deste Decreto, de propriedade de **NELMA MARIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº. 228641809 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 126.910.278-80, casada sob regime de comunhão parcial de bens com **CLAUDIVINO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº. 180494703 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 052.816.968-82, residentes e domiciliados na Rural Bairro da Ponte Alta, S/N, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Área urbana equivalente a **2.842,10 m²** (dois mil oitocentos e quarenta e dois vírgula dez metros quadrados), situada no **Bairro dos Pires**, neste **Município de Extrema, Estado de Minas Gerais**, proveniente da Matrícula nº. **18.805**, do **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema**: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 426,574m.** e **E 215,448m.**; deste, segue com azimute de **348°20’58”** e distância de **24,62m.**, seguindo-se até o vértice **02**, de coordenadas **N 450,691m.** e **E 210,475m.**, deste, segue com azimute de **352°14’35”** e distância de **30,00m.**, seguindo-se até o vértice **03**, de



coordenadas N 480,421m. e E 206,426m.; deste, segue com azimute de 356°43'42" e distância de 22,63m., seguindo-se até o vértice 04, de coordenadas N 503,014m. e E 205,134m.; deste, segue com azimute de 00°29'01" e distância de 6,06m., seguindo-se até o vértice 05, de coordenadas N 509,071m. e E 205,185m.; deste, segue com azimute de 23°58'43" e distância de 4,19m., seguindo-se até o vértice 06, de coordenadas N 512,895m. e E 206,886m.; deste, segue com azimute de 36°48'05" e distância de 10,02m., seguindo-se até o vértice 07, de coordenadas N 520,921m. e E 212,890m.; deste, segue com azimute de 47°28'05" e distância de 16,38m., seguindo-se até o vértice 08, de coordenadas N 531,994m. e E 224,961m.; deste, segue com azimute de 43°42'50" e distância de 16,50m., seguindo-se até o vértice 09, de coordenadas N 543,923m. e E 236,366m.; deste, segue com azimute de 82°21'45" e distância de 2,75m., seguindo-se até o vértice 10, de coordenadas N 544,288m. e E 239,087m.; deste, segue com azimute de 181°09'40" e distância de 9,34m., seguindo-se até o vértice 11, de coordenadas N 534,953m. e E 238,898m.; deste, segue com azimute de 180°23'56" e distância de 15,78m., seguindo-se até o vértice 12, de coordenadas N 519,169m. e E 238,788m.; deste, segue com azimute de 185°55'45" e distância de 7,48m., seguindo-se até o vértice 13, de coordenadas N 511,734m. e E 238,016m.; deste segue com azimute de 186°25'22" e distância de 9,30m., seguindo-se até o vértice 14, de coordenadas N 502,494m. e E 236,976m.; deste, segue com azimute de 181°52'12" e distância de 24,40m., seguindo-se até o vértice 15, de coordenadas N 478,106m. e E 236,180m.; deste, segue com azimute de 183°11'19" e distância de 21,85m., seguindo-se até o vértice 16, de coordenadas N 456,295m. e E 234,965m.; deste, segue com azimute de 183°07'13" e distância de 26,10m., seguindo-se até o vértice 17, de coordenadas N 430,237m. e E 233,544m.; deste, segue com azimute de 258°33'30" e distância de 18,46m., seguindo-se até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de **2.842,10 m² (dois mil oitocentos e quarenta e dois vírgula dez metros quadrados)**".

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º será destinada à execução de obra viária, consistente no **prolongamento da Estrada Municipal José Geraldo Aparecido "Fisgão" (Fase II)**, visando à melhoria da mobilidade urbana do Município de Extrema, bem como outros equipamentos públicos de interesse da Municipalidade.

Art. 3º - Pela área descrita no art. 1º deste Decreto, será pago o valor total de **R\$ 612.671,50 (seiscentos e doze mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, ou seja, R\$ 215,57 (duzentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) o metro quadrado, **perfazendo**



o valor total descrito neste artigo, a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor.


Art. 4º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata, e sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 5º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Ficha Orçamentária nº. 0929 – Fonte 100, constante no Orçamento do Município para o exercício de 2019, ou da que lhe vier a suceder nos exercícios seguintes.

Parágrafo único – Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes desde Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 0001179**, constante no Orçamento do Município para o presente exercício, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

